



## AGRICULTURA

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 6788/2020

*Sumário:* Determina ao Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) promover a realização da avaliação *ex ante*, adiante designada por AEx, e da avaliação ambiental estratégica (AAE), do Plano Estratégico da PAC (PEPAC) para o período de 2021-2027.

De acordo com o artigo 95.º da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho COM (2018) 392 final, de 1 de junho, o processo de elaboração do Plano Estratégico da PAC (PEPAC) obriga à realização de uma avaliação *ex ante* (adiante designada por AEx).

A Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho (COM (2018) 392 final, de 1 de junho, define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum para o período 2021-2027, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) sem prejuízo dos ajustamentos que decorram da aprovação final do regulamento em causa.

A elaboração do PEPAC está igualmente sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), de modo a incorporar na AEx os requisitos em matéria ambiental definidos na Diretiva 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transposta pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Em causa está a aquisição de serviços de realização da avaliação *ex ante* e da avaliação ambiental estratégica (AAE), do Plano Estratégico da PAC (PEPAC) para o período de 2021-2027 que se enquadra no âmbito do Plano Estratégico do PAC de Portugal para o período de programação 2021-2027. A referida avaliação abrange a totalidade do território nacional — Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira — e é elegível na medida 20.1 do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020) — Assistência Técnica.

A AEx deve respeitar o estipulado no artigo 125.º da Proposta de Regulamento dos planos estratégicos COM (2018) 392 final, de 1 de junho, sem prejuízo dos ajustamentos que decorram da aprovação final do regulamento em causa:

A contribuição do plano estratégico da PAC para os objetivos específicos da PAC, tendo em conta as necessidades nacionais e regionais e o potencial de desenvolvimento, bem como os ensinamentos retirados da execução da PAC nos períodos de programação anteriores;

A coerência interna do plano estratégico da PAC proposto e a sua relação com outros instrumentos relevantes;

A coerência da afetação dos recursos orçamentais com os objetivos específicos do plano estratégico da PAC;

A forma como as realizações previstas contribuirão para os resultados;

A medida em que os valores das metas quantificadas a nível de resultados são realistas, tendo em conta o apoio previsto do FEAGA e do FEADER;

A adequação dos recursos humanos e a capacidade administrativa para gerir o plano estratégico da PAC;

A adequação dos procedimentos para acompanhamento do plano estratégico da PAC e para recolha dos dados necessários à realização das avaliações;

A adequação dos objetivos intermédios selecionados para o quadro de desempenho;

As medidas previstas para reduzir os encargos administrativos para os beneficiários;

A justificação para a utilização dos instrumentos financeiros financiados pelo FEADER.



Assim, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — Encarrego o Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) de promover a realização da avaliação *ex ante*, adiante designada por AEx, e da avaliação ambiental estratégica (AAE), do Plano Estratégico da PAC (PEPAC) para o período de 2021-2027, nos termos do artigo 95.º da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, devendo articular-se com os organismos de planeamento da agricultura das Regiões Autónomas.

2 — O GPP é responsável pela identificação das necessidades e elaboração da memória descritiva e do caderno de encargos de suporte ao procedimento pré-contratual.

3 — Ao GPP compete a realização do procedimento pré-contratual de aquisição do estudo.

4 — Ratifico a candidatura apresentada pelo GPP ao PDR 2020 para financiamento da aquisição de serviços.

5 — Os encargos financeiros decorrentes do presente despacho são assegurados pelo orçamento do GPP até cento e trinta e sete mil euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

6 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

19 de junho de 2020. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.

313342493